



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

### LEI N° 1.820/2019, DE 11/09/2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VISANDO INCREMENTAR E FOMENTAR A ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria normas, referentes à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos, financeiros e estímulos materiais para implantação, manutenção, expansão e reativação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de São João do Oeste/SC, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho, com a geração de novos empregos.

**Parágrafo único.** O tratamento ora estabelecido, não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da Lei.

**Art. 2º** Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observando os ditames da justiça social.

**Parágrafo único.** O Município, no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, em qualquer atividade econômica, com tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte, na forma da lei.

**Art. 3º** Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente àquela do plano diretor do Município.

**Art. 4º** A política municipal de desenvolvimento econômico, baseada na concessão de incentivos econômicos, financeiros e estímulos materiais, abrangerá especialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem à expansão, manutenção, instalação, reativação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Para efeito de concessão de incentivos econômicos, financeiros e estímulos materiais, serão analisados requerimentos de pessoas jurídicas, cooperativas e associações constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam qualquer atividade econômica, que estejam instaladas, venham a se instalar, busquem a sua expansão ou reativação no Município de São João do Oeste – SC.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal nomeará um Conselho de Desenvolvimento Econômico, de caráter consultivo, que mediante a apresentação de requerimento acompanhado da





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

documentação constante nas alíneas do inciso segundo do art. 6º da presente Lei, opinará, através de parecer, quanto à concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico será composto por 09 (nove) integrantes:

- I – 02 (dois) membro da Administração Municipal;
- II – 03 (três) membros representantes das Classes Produtivas;
- III – 03 (três) membros representantes da Sociedade Organizada;
- IV – 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º Os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico serão nomeados através de Decreto Municipal que terá validade de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

§ 3º O Poder Executivo de posse do parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e observada a capacidade orçamentária, homologará o parecer para efeitos legais.

**Art. 6º** Para que as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão obedecer as seguintes condições:

- I – Apresentar requerimento destinado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de São João do Oeste, solicitando o enquadramento na presente Lei, e por conseguinte os incentivos dela advindos;
- II – O requerimento constante no inciso anterior deverá ser acompanhado, no que se aplicar ao caso, das seguintes informações e documentações:
  - a) Quantidade de metros quadrados de área de terra necessária para a implantação do empreendimento, com a respectiva justificativa;
  - b) Quantidade mínima de empregos diretos a serem criados pela empresa, já no início da atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços;
  - c) Atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços a ser desenvolvida;
  - d) Início das atividades;
  - e) Quantidade de metros quadrados de área a ser construída e prazo para execução da obra
  - f) Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
  - g) Cópia da ata de instituição ou estatuto, em se tratando de sociedade ou associações;
  - h) Comprovação da capacidade financeira à edificação na área concedida do empreendimento industrial;
  - i) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
  - j) Declaração do Faturamento anual estimado do empreendimento;
  - k) Valor aproximado do investimento, de equipamentos e construções
  - l) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
  - m) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Nacional, Estadual, INSS, FGTS, Trabalhista, Previdenciária e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios no que couber;
  - n) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da empresa interessada.

**Parágrafo único.** O Requerimento só será analisado mediante a apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 7º** Toda empresa que receber concessão de área de terra obedecerá aos mínimos padrões de construção física de barracões, aplicando-se no que couber o Plano diretor do município de São João do Oeste/SC, tendo obrigatoriamente estrutura em pré-moldados ou estrutura metálica, paredes em alvenaria ou produto tecnicamente mais adequado, desde que devidamente comprovado.

**Art.8º** A doação com encargos será feita mediante processo licitatório, observando-se o art. 17º, §4º da lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único:** Considera-se interesse público para a realização da doação com encargos, a ampliação do mercado de trabalho aos munícipes de São João do Oeste, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social.

**Art. 9º** Os estímulos materiais consistem em:

**I** – Concessão de direito real de uso de área de terra, com ou sem benfeitoria pelo prazo de 10 (dez) anos; que passado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, obedecidos os requisitos legais, poderá ser convertida em doação;

**II** – Terraplanagem e construção, pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado ao uso, implantação e ou ampliação da empresa, detonação, retirada de entulhos e materiais, confecção de aterros e nivelamentos, bem como outros serviços específicos a determinado ramo de atividade, mediante comprovação técnica;

**III** – Coparticipação na instalação e/ou ampliação de rede de água e de energia elétrica;

**IV** – Concessão de uso de prédio público por tempo determinado, observados os requisitos legais;

**V** – Na ampliação do espaço físico de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, já existentes ou que venham a se estabelecer fora do parque e/ou área industrial do Município, mediante concessão de direito real de uso, aplicando-se no que couber a regra constante do inciso I, relativa a eventual doação.

**Parágrafo único.** Os incentivos para a manutenção de empreendimentos, tais como acessos, terraplanagem, remoção de materiais, detonação, aterros e outros similares, serão concedidos mediante requerimento simples e aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do artigo 5º., dispensando-se a regra do art.6º., desde que o requerente se encontre em situação regular perante o fisco municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e FGTS.

**Art. 10.** O beneficiário de Concessão de direito real de uso, poderá requerer a sua conversão em doação nos seguintes casos e condições:

**I** – Quando tratar-se de área de terra sem edificação decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da concessão, e

**II** – Quando se tratar de área de terra com edificação, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da concessão.

§1º. A escritura pública de transferência dos imóveis, objeto de incentivo econômico, será outorgada após a total implantação do projeto, contendo as cláusulas de reversão previstas nesta Lei.

§2º. A doação, prevista no inciso I do art. 9º, e a escritura pública prevista no parágrafo anterior do presente artigo, poderá ser concedida e autorizada pelo Poder Executivo, sempre que o beneficiado cumprir as contrapartidas assumidas na vigência de Lei Municipal de Incentivos, ainda que o contrato de concessão já tenha se encerrado ou tenha sido aditivado de forma precária.





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

§3º. O beneficiado, mediante previsão no ato de doação e autorização de escrituração em seu favor, não poderá alienar, a qualquer termo, os bens recebidos em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos da doação, sob pena de reversão e sem direito a retenção.

§4º. Toda doação deverá ser a termo, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal mediante Projeto de Lei específico, com cláusula resolutiva expressa na escritura do imóvel, constando as condições a serem cumpridas, sob pena de nulidade.

**Art. 11.** Fica vedada a empresa beneficiária do incentivo econômico, financeiro ou material, transferir, alienar a propriedade ou a posse, onerar a qualquer título, tais como garantia de dívidas, hipotecas ou penhoras judiciais, oferecer em garantia real, ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente, dar finalidade ou utilização diversa ao empreendimento enquadrado nos benefícios previstos na presente Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos da concessão do benefício e cumpridas integralmente as obrigações assumidas.

§1º Em caso de Doação o município celebrará com o donatário um Contrato, no qual constarão os objetivos da doação da área, bem como os encargos e gravames, os quais serão especificados conforme cada caso.

§2º Firmado contrato do §1º, a empresa beneficiária poderá requerer a outorga da escritura pública de doação do imóvel.

§3º Em casos específicos, mediante comprovação por parte da empresa, autorização do município através do Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º. e do Chefe do Poder executivo, a regra do Caput poderá ser excepcionada para o fim específico de oferecer em garantia a área de terra concedida para aquisição de bens indissociáveis do terreno, devendo neste caso ser garantida por hipoteca em 1º grau em favor do Município de São João do Oeste.

**Art. 12.** Caberá ao beneficiário apresentar anualmente relatório consubstanciado comprovando o cumprimento das contrapartidas assumidas, o qual será submetido à aprovação do Poder Público Municipal.

**Art. 13.** Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º e homologado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 14.** Reverterão ao Município de São João do Oeste/SC, os imóveis doados e incentivos materiais concedidos a título de estímulos econômicos, financeiros e materiais quando:

I – Não utilizados em suas finalidades (desvio de finalidade);

II – Não cumprido os prazos estipulados;

III – Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses;

IV – Falência da empresa;

V – Transferência do estabelecimento para outro Município;

VI – Má fé na utilização dos incentivos previstos nesta Lei;

**Art. 15.** A empresa enquadrada em qualquer dos incisos previstos no artigo anterior, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 06 (seis) meses, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda o direito do Município de perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses constante no caput do presente artigo,





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado com a autorização do concedente, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito de retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o Registro Imobiliário.

**Art. 16.** A adequação da edificação, sua ampliação, modificações que alterem a estrutura física inicial disponibilizada pelo Município, antes do final do prazo de concessão, necessariamente deverão ser precedidas de autorização do Município, mediante apresentação de projeto detalhado da alteração a ser efetuada.

**Art. 17.** A retomada por descumprimento desta Lei será precedida de notificação extrajudicial e/ou judicial, bem como processo administrativo.

**Art. 18.** As empresas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo decisão em contrário do Conselho de Desenvolvimento Econômico do art. 5º, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** As empresas beneficiadas serão responsáveis perante os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, por obrigações decorrentes de sua atividade industrial, bem como pela boa e correta manutenção dos bens concedidos/doados.

**Art. 20.** Na área de terra concedida ou doada, deverá ser utilizada apenas para seus fins específicos.

**Parágrafo Único.** Além do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do Poder Executivo Municipal, caberá também ao Poder Legislativo Municipal, mediante Comissão Parlamentar de Inquérito, fiscalizar e apurar eventuais denúncias envolvendo irregularidades na aplicação da presente lei.

**Art. 21.** O prazo para a construção da área física do empreendimento é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da concessão da área, desde que não esteja disposto de forma diversa no ato concessivo em decorrência de particularidades específicas do empreendimento.

**Parágrafo único.** Caso não ultimada a construção, a critério do poder público municipal, mediante requerimento fundamentado da empresa beneficiada, poderá ser concedida a prorrogação do prazo previsto no *caput*, por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Fica revogada a Lei nº 621/2001, de 15 de outubro de 2001.

São João do Oeste– SC, 11 de setembro de 2019.

  
FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal